

**Resposta 18/04/2023 17:04:04**

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUANTO A ITENS DO EDITAL Referência: Processo Licitatório nº. 030/2023, Pregão Eletrônico nº 018/2023. Cuida-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela NP2 Consultoria e Representações, referente ao termo de referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº. 018/2023, cujo objeto é o Registro de Preço para a eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Insumos e Instrumentos Odontológicos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e da secretaria de Saúde do Município de São Lourenço da Mata - PE. 1. DA ADMISSIBILIDADE: Conforme disposição do item 23.5 do edital, o disposto no Art. 18 do decreto municipal nº 031/2021 e o fixado no caput do Art. 23 do Decreto Federal de nº 10.024/2019, o qual consigna que é cabível a impugnação, pelo licitante, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Em sendo assim, observa-se que a presente solicitação de esclarecimentos é tempestiva, considerando que a abertura da sessão pública esta agendada para o dia 28/04/2023 e o pedido de esclarecimento, por sua vez, foi encaminhado para o e-mail da CPL (cpl@slm.pe.gov.br), no dia 14/04/2023. 2. DAS RESPOSTAS: Ante o exposto passamos a responder os esclarecimentos requisitados pela empresa acima citada nos seguintes termos: Resposta 01: Registro ainda que não há em que se falar em restrição ao caráter competitivo do certame, visto que o prazo para entrega dos itens está totalmente relacionado ao atendimento da demanda pública e este é de discricionariedade do órgão requisitante. Como se observa, o prazo para o fornecimento dos itens licitados, está totalmente relacionado ao atendimento do interesse público, o qual se sobressai ante o privado. Chamo atenção para o fato que inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração, o que ocorre no presente caso. O Prazo especificado de 15 (quinze) dias para a entrega dos produtos, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo setor requisitante, é bastante razoável e em nada direciona ou restringe a licitação. No corrente caso, os bens licitados através do Pregão Eletrônico nº 018/2023 são bens comuns, não correspondendo de maneira alguma a itens com características personalizadas e específicas para satisfação do Município. São bens comuns e usuais no mercado. Por fim, se faz necessário constar que a Lei 8.666/93 traz previsões sobre a possibilidade de prorrogação dos prazos de entrega de itens, conforme pode ser verificado mais especificamente nos incisos que fazem parte do § 1º, do Art. 57 da supracitada lei de licitações. Isto posto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de apreço e consideração, destacando nossa plena disponibilidade de prestarmos ulteriores esclarecimentos, caso se façam necessários. Cordialmente, São Lourenço da Mata, 18 de abril de 2023. JOSÉ ALDO DE SANTANA. Pregoeiro.

Fechar